



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento na Resolução nº 014/90 (art. 143, V e § 3º), Lei Orgânica do Município de Itaquirai (art. 18) e demais atribuições legais,

Faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o artigo 108, da Resolução nº 014/90, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquirai, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 – *As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:*

I – Tribuna Livre;

II – Expediente;

III – Ordem do Dia.

Art. 2º. Fica acrescentado os artigos 109-“A” a “H”, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaquirai, nos seguintes termos:

Subseção I

Da Tribuna Livre

Art. 109-A – *A Câmara poderá realizar “Tribuna Livre”, espaço democrático a ser utilizado por cidadãos que estejam no gozo de seus direitos civis.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. O uso da tribuna legislativa será facultado na segunda sessão ordinária de cada mês, durante 15 (quinze) minutos, obedecidas as seguintes disposições:

I – Para ter acesso a Tribuna Livre, a pessoa interessada fará a sua inscrição prévia na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

II – Em cada sessão ordinária a Tribuna Livre será facultada a uma pessoa inscrita, obedecidas à ordem cronológica de apresentação dos pedidos;

III – O Vereador terá o tempo de 02 (dois) minutos para apartear o Orador, ou solicitar esclarecimentos ao mesmo;

IV – O Orador disporá no máximo de 02 (dois) minutos para responder as interpeleções a ele dirigidas;

V – O tempo de que trata os incisos 3º e 4º deste artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 109-B – Para a utilização da Tribuna Livre, o interessado deverá observar as seguintes exigências:

I – comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – inscrição prévia na Secretaria da Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento, contendo:

a) Dados pessoais e de representatividade do Orador;

b) Indicação, no ato da inscrição, com clareza e objetividade, da matéria a ser exposta.

Art. 109-C – O inscrito será notificado, pela Secretaria Administrativa da Câmara, por Ofício, entregue mediante protocolo, da data em que poderá comparecer à Tribuna Livre, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição em livro próprio.

Parágrafo Único – No caso de ausência, a inscrição será cancelada, e o inscrito somente poderá ocupar a Tribuna Livre mediante nova inscrição.

Art. 109-D – O Presidente da Câmara Municipal poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não for de interesse público.

Parágrafo Único – A decisão do Presidente é irrecorrível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 109-E – O Orador usará da palavra em termos respeitáveis e compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente deverá cassar a palavra do orador que persistir em se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando à Câmara, seus Vereadores e Servidores, ou as autoridades constituídas, não lhe cabendo nenhuma ação contra a decisão do Presidente;

§ 2º - A exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito ou para sua transcrição na Ata dos trabalhos, a critério do Presidente;

Art. 109-F – O Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sem apartes.

Art. 109-G – A pessoa que fizer uso da Tribuna Livre, somente poderá inscrever-se novamente após 06 (seis) meses, contados da Sessão que se manifestou.

Art. 109-H – Deverá ser comunicado aos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia, a inscrição da pessoa que fará uso da Tribuna Livre, na Sessão correspondente.

Art. 3º. O Título IV do Regimento Interno, que trata das Sessões Ordinárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I – Da Tribuna Livre.

Subseção II – Do Expediente.

Subseção III – Da Ordem do Dia.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2013.


RUI FELIPE KOPPER
PRÉSIDENTE